



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI Nº 020/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, revogando a Lei nº 013/2020 de 25 de junho de 2020 e da outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Manoel Ribas.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – Dotação orçamentária do Município;
- II – As resultantes de dotações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos;
- V – As provenientes de multas aplicadas com base na Lei nº. 10.741 de 17/10/2003;
- VI – Outras.

Art. 3º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º. Os recursos captados e o plano de aplicação deve ter a aprovação do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa - CMDI.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Lei nº 013/2020 de 25 de junho de 2020.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (29/03/2023).

JOSE CARLOS DA SILVA CORONA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

g vb

JOSE CARLOS DA SILVA CORONA

Data: 29/03/2023 10:28:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeitura M. M. Ribas
PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial
Edição: 218 Pág 13
Em, 30/03/2023
<i>Ju</i>